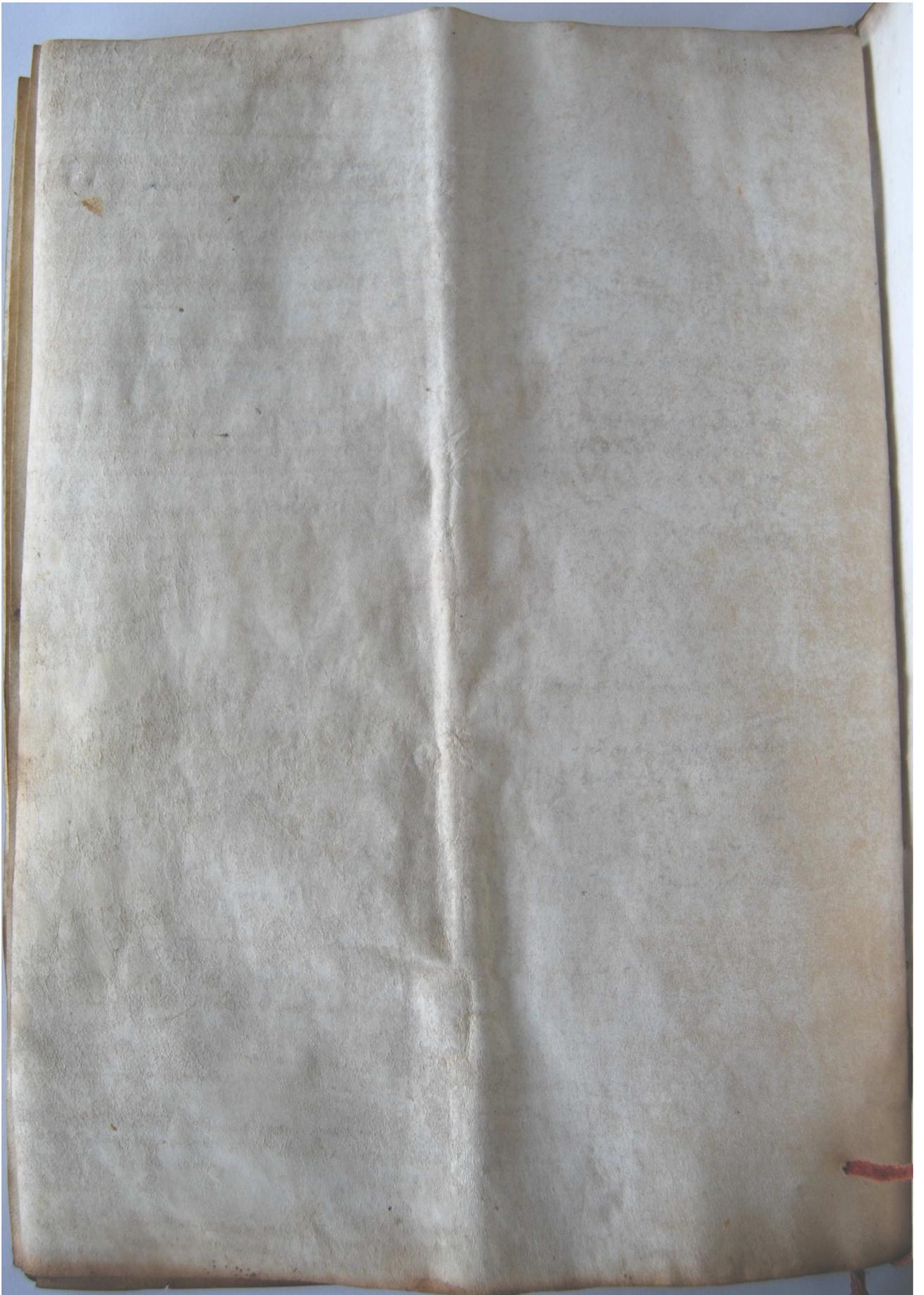


PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, nº 29, verso







as mayo fara lauyar p outim ou as de Alayndor q as lauyr i semee
por su pre ou penssom ca ou d'fory asf como se melhor poder. fuis. de l'ca.
q as heredit q som pa dar. p'm seriam todas lauyadas i apfendidas i
fomendas q'damr como for mesd ou de Couada. ou de mylho p qual
for i q mayo fuyto. melhor. p'pa dar. em sea tempo i fuytoes q'sa
das. Gouern. seriam costmadas pa auem i recebem maldam tanto for
pa lauyar q'nos for em mesd pa alauoya. segudo agria das heredit q
ouid e as outo causas q aalauoya p'cedon. **Des l'ois**

por q p'de a conter q aglio q ham de ser. costmadas pa lauyarem
i recebem l'ois pa alauoya. no es podam achar. no pa es q'ri. fono
pa muy grande p'os mayo q as galoyam agfendim. Gouern. p'lam
i mandamos q seriam costmadas aglio q es reuem pa vender. pa es dyem
rausado p as Justicias de logays ou p aglio q for em postes p' d'cedo pa
esto. Mandamos q pa q'ri. e l'ois. i as outo causas q som p'cedon pa
alauoya. Gouern. pa cometar de lauyar i apfendar. as heredit q for
pa lauyar. seriam agfendadas em tempo as q'o de fuis ouuem q asuam
i q'm do ca pa q d'chito sera p'm. Epe e Gouern. das heredit p
su nececia no q'em q'ri. to esto q p' nec. h. or. d'nhado ne q'em
lauyar. ne apuemat. esse heredit p' si ou p outim como das heredit
de los logays ou aglio aq pa esto for. d'ado poder. dem esse heredit
aque as lauyr i semee pa no q'ri. i pa penssom ou pre ca. Gouern.
sa heredit no ap'pa. Alhar. p' si no tollir. d'uyado o'dio q'ri. aq
d'py for d'ada. Gouern. pre ou penssom q olauoyadi. ouid de dar. seriam
pa o'tem de Comu em caso r'ntes esse heredit Jonuem. d'aris no sera
d'ada ne de f'pa em nehuu l'uis l'uis p' n'osso sp'cial mandado.

que aue p'ham
de q'ri. p' d'uyam
no q'ri. m' f'ca de
no m' p' d'uyam
que aue p'ham
de q'ri. p' d'uyam
no q'ri. m' f'ca de
no m' p' d'uyam



Des macehos i fuides

utru por q e q covam aser. lauyadas i for em. Des outo q ha
p'cedon de ser. Des q nom heredit pa lauyar. se fuisam da
lauyar por q d'uyem. q no podem au macehos q l'uis fuisem mester
p' esto. Da muytas d'agho q h'ustiam de lauyar. i q fuisam no m' d'
da lauyar. l'ovayr esse mesd da lauyar. i collhom se d'ello a q's
p' d'agho de d'uo home. i f'cal q'ri. pa auem d'uyada mayo folgada
i mayo folta. i por. Alhar em collho som p'cco. d'ello pa muy

no se q'om aliar. seno pr. muy p'oguo f'oe ou muy p'oguo q'ra
no ou p' uenta sem notuu enuyago de dar. penstom ne pre deo
Denhoys de p'ue h'ado. p'oyem r pr. no autem occasion ou d'auo
ne h'na das f'ies de se p'ustar r se h'ado no f'oyem por. lauyar.
G'emes por. sem r m'adamas. q' este das home h'oe q' d'py f'oyem
p'ublieas. como au' he em casu q' se se p'ros no possum d'pyr. cau-
sem r aludrem q'ra ou amanda pre ou penstom de l'auy-ado tem
das Denhoys das h'ado r possum r'osting. r cost'angid d'py r f'entee
das h'ado q' se dem com de l'auy-ado q' se Alhom p'la Amacom
r mausua q' d'py f'edem. Este p' uenta. este das home h'oe
Am'ra f'oyem em desuaya p'la. d'firmado ou mausua q' h'om de
f'ud. entom seia d'ado h'uu home pr. r'oye p'la iuris de logar.
pa p'uy odesuaya q' f'oy. am' de das r d'oy. dar. no m'age r'gual
segudo entender. r ap'pe r q' d'pye oq' p' se d'uo e esta p'ue
por. ad'ada. Este de Denhoys das h'oe. d'ado esto no q'stem ap'entij-
r of' elo f'oyem ou enhy-gayem p' qual q' m'anya p' seu p'ude
pro p'eam esse h'ado r d'f'entee seiam aplicad' de comu. pa
semp' r ayenda. delas seia f'illada r p'ecubida. pa apl' de comu
de logar. e m'ho r'ado esse h'ado f'ouidom r.

Das h'oeas. r de q' h'om de r'osting p' f'uy

u'ra. G'emes por. sem r m'adamas q' se d'ado. das home
h'oe q' f'oyem posteo em m'aduu logar. to n'q'se Denhoys
enhy-am r p'ubham logar. r d'py. ad'ant p'os tempo q'es
r p'ros som de q' d'ruem r moyam e esse logar d'py n'ames
de l'oe com' oute q'es q' r h' in d'herayem ou d'herayem de f'oya.
pre. r q' no som m'cestry-ades no f'ue p' m'cestry-ades necessa-
rios pa p' comunal. ou no q' em to al'ghus t'ades q' se m'esta
r se aiam m'cestry-ades pa se f'uyem. d'ant'py das m'ed'g'antes r h'oe ou
de q' andam em auro de d'herayem. Este m'cestry-ades seia m'ada
das d'yn'teas q' som posteo pa f'ad'ado das f'reyguesias r d'oy

Albas por do domo no seia desfrayado ne despofo sem nosso special
mandado se no nos lauyes e obras das fidelezas e reparamtes de
pre logares e

Do mandado

omo a nos fosse denunciado p os Concelhos e p os mandados e per
ouros mnyres da nossa terra. q mnyres mandados douts naves
strambas dmem e fiam nos nossos Regnos e sum exemplos
des enmyres do comu e do nosso furo e q porem as mandorias
e mnyres q fiam aeste regno em qual mora e qual nalia
q em dourm e nandam qpr p todas pres do regno as q achu
na tpa muy peferes. e tyram e leua as nossas moedas p fora
des nossos Regnos cont anossu defesa e acouta em feq algos e
pensas q enmyam p outo pres douts Conhoques. Os mandados
nossos navaes q ham de doster e dous enmyres do nosso
furo e do comu no podem autllo gnanhar ne fag su pl
Como esto mefmo fosse p deus deo e denuncia do nos douts q
ant nos foyem e mostrado adorno q por esta e do regno re
cebam e no foi debito posto remedio. Esquay dando nos q
pro op ao nosso furo e ao bom publico des nossos subgeitos fee
rem pias e abastados q tao mayo venemos e fomos theudas de
colhar p. pl des nossos navaes q des strambas e ayodar qdo
p q llo pde ser enmygado de fag su pl e adentur e feq
algos porem co conselho da nossa tpe e de fag dourm Joh nosso
p-mao e do Conde dom Joh Afon e pte do hospital e des platas
e accessos da annualia e des qnto Adilgoes e Ordaliaes da nossa
tpa q debisto mandamos chamar. E dmbamos a mandamos
defendemos q nehnu mandu de fora des nossos Regnos no qd
fmy ne p outm nehnu au de pte ne comefmo Salus p fura
mnyres ne moeda ne metal ne nehna out mandoria e ne
lind logar p des nossos Regnos fora da cidade de lreboa, non
dem seus douts douts da nossa tpa p qrem nehnu mandoria

fora da dñi videtur. Et defendimus a nobis nostris natiões q̄ nō sūt in
seu dñice ne aut seu ad p̄ nobis natiões ou fegit de nobis natiões ne
p̄ aut manu dñicano p̄ manu ou vendem fora da dñi videtur. Saluo
vintis ou fuyra. ou sal q̄ onrogamoe q̄ possim q̄re. no nōso flegno de
algue. r̄ nos oute foyre r̄ logays de nōso flegno. em q̄ nō s̄ defeso p̄
vntum antigo p̄ appogou r̄ louar. p̄ q̄l p̄re q̄sem. Ete ad em defo
fuyrem ou oute esto foyrem p̄ qual q̄ manu. Etes m̄cades p̄am
toda. q̄ dñy dñem. Ete q̄ Alhar dñice ou oute ad des dñis m̄cades
frantice p̄ m̄ar. ou negociar. em p̄l des m̄cades fuyra. da dñi a
dñe p̄a nobis foyre q̄ ouid r̄ seram p̄ dñice de flegno. Sal moya.
pr. em. Emadamos q̄ na dñi videtur de nobis r̄ nos p̄re de la. es
dñis m̄cades possim appogou q̄re p̄ m̄cades dñem. seu ad des
des possim appogou r̄ louar. q̄re a da nōso. q̄ra. Saluo aglye aues
r̄ oufice q̄ p̄ nos r̄ p̄ as dñice nōso antecessore sem defeso. r̄ vedades
q̄ nō seram natiões de flegno. Emadamos q̄ aglye q̄ p̄ssuem esto
q̄ p̄ nos s̄ defeso r̄ q̄ dñicade ou q̄r elo foyrem p̄am nobis foyre q̄
ouidem r̄ lino foyrem achades nōso nōso dñem. r̄ seram applicado
dñice. Etes dñis sem obligada p̄ lino foyre. frantice de p̄a. qual
nōso m̄cades foyre. Emadamos q̄ as iustice r̄ dñice r̄ dñice
de logays aglye r̄ fuyrem q̄re r̄ nōso dñi. m̄cades esto q̄ p̄ nos ag
he q̄ dñicade r̄ defeso. Ete onrogou foyrem ou em elo foyrem na
gligente q̄ p̄am m̄cades os ofice r̄ nobis foyre q̄ ouidem. r̄ seram
p̄ a dñice de flegno. Ete dñis m̄cades nos nōso dñem. r̄
appogou q̄ p̄ dñice r̄ p̄ dñice p̄a. q̄ fuyrem r̄ q̄re aglye q̄
lino p̄ nos he m̄cades p̄ lino dñem dñice. Saluo dñi. se achayem q̄
nō aglye ou em elo foyrem negligente r̄ nos fuyre dñi. q̄ foyre
m̄cades dñem r̄ foyrem so pena des ofice r̄ des dñice. r̄

Publicação de Coimbra

na domyl e q'centos e trez annos hynt e sex dias de mayo em
omnem p'sente affon dom e Loureço gons vascullos de lha e do
em conselho e em annos vascullo e cobrijun de lha na casa de cucl e q'
ynha em o p'colo da dita casa e Joh Loureço vascullo de lha e jun por
el na dita villa e Goncalo dom p'ador do dno Concelho e p'sente outo
muyres home lhos q' p' esto foram chamados e jumados no alpendor do
moestio de sun domygo foram publicadas e leudas p' my Goncalo
p' sua da chancellaria estas ordinações suso scriptas.ologo p'ador
affon dom foi mandado ai p' do dno senhor ao dno jun q' co ayudo
dos depreados e home da dita villa posse home lhos e ex searose nos
p' sua e q'p' estas cousas q' nas ditas ordinações he g'heudo e
p' adon senhor mandado. E q' esse jun as foyesse q'p' e q' dar em
tudo se as peas e elas g'heudas. Su dno Goncalo p' esta publicad
fuy p' mandado do dno affonso dom vascullo e do conselho do dno
senhor.

Publicação de Coimbra

na domyl e q'centos e trez annos p'mpo dia de junho na cidade
de Coimbra. p'sente em annos vascullo de lha e cobrijun na
casa de cucl e depreados em dita casa e na dita cidade e Gon
calo myguis omdor do dno e Goncalo ann cobrijun e Goncalo
emp p'ador nos foyes de lha e affon emp. Alunas jun por esse de
ubor na dita cidade. E outo muyres home lhos chamados e jumados
p' esto foram publicadas e leudas estas ordinações suso scriptas
Su dno ann sua da chancellaria ai dita casa. esto fuy.

[Handwritten signature]



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, n° 29, verso



1375, Junho, 1, Coimbra. “Exórdio da ordenação da lavoura”, conjunto de medidas decretadas por D. Fernando e posteriormente conhecidas por “Lei das Sesmarias”, para que “haja maior abundância no reino”, tentando recuperar a produção agrícola, após uma época de grave crise económica, provocada pela epidemia da “peste negra”. É um dos poucos originais do texto fernandino que hoje se conhece.

[fl. 1] Exordio da ordinhaçom da lavoira

[P]¹or que segundo disserom os antigos sabedores antre totalas artes e obras da policia e regimento do mundo nom foi achada nenhua melhor que a agricultura e perfecto e per razom natural se mostra que ela he maijs proveitosa e necessaria pera a vida dos homens e das animalias que Deus criou pera serviço do homem e aynda pera gaanhar e aver algo sem pecado e com homrra e boa fama. E oolhando em esta razom nos Dom Fernando pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve e conseijrando commo per totalas partes dos nossos regnos ha defalimento do pam e da cevada de que antre totalas terras e provincias do mundo soya seer muij abastada, e essas cousas som postas em tamanha carestia que aquelles que ham de manteer fazemda ou stado de qualquer graao de homrra nom podem chegar a aver essas cousas sem muij gram desbarato do que ham. Esguardando como antre totalas razoes per que este defalimento e carestia vem a maijs certa e special he per mingua das lavras que os homens leyxam e se partem delas entendendo em outras obras e em outros mesteres que nom som tam profeitosos pera o bem comum. E as terras e herdades que soyam a seer lavradas e sementadas e que som convenhavijs pera dar pam e os outros fruitos por que se os poboos ham de manteer som desemparadas e deitadas em resios sem prol e com gram dapno dos poboos. Porem avendo sobresto nosso acordo e conselho com o Ifante Dom Joham nosso irmaao e com o Comde Dom Joham Afomso e com os outros prelados e prior do Hospital e e meestres da cavalaria e com os outros fidalgos e cidadãos e homens boos dos nossos regnos que pera esto e pera outras cousas do nosso serviço e prol dos dictos nossos regnos mandamos chamar pera se poer em esto remedio qual perteencia pera aver na terra avondamento das dictas cousas.

¹ Foi deixado um espaço em branco para traçar as letras capitais de início das frases dos capítulos. Estão escritas, em minúscula, quase fora da área da margem direita dos fólhos, para referência do desenhador.

Ordinhaçom de como as herdades seia[m] lavradas

[S]tabelecemos e hordinhamos e mandamos que todolos que ham herdades suas proprias ou tiverem emprazadas ou aforadas ou per outra qualquer guisa ou titulo² per que ajam directo em essas herdades, sejam³ costranjudos pera as lavrar e semear, e se o senhor das herdades per ssi nom poder lavrar totalas herdades que ouver por seerem muijtas ou em muitas desvairadas comarcas ou el for enbargado per alghua lijdema razom per que as nom possa per ssi lavrar todas, lavre parte delas per ssij hu el quiser e lhij mais prouguer quanto lavrar poder sem grande seu dapno e com meor seu encarrego a bem vista a detreminhaçom daquelles a que pera esto for dado poder. E [fl. 1v] as maijs faça lavrar per outrem ou as de a lavrador que as lavre e semee per sa parte ou penssom certa ou a foro asi como se melhor poder fazer de guisa que as herdades que som pera dar pam sejam todas lavradas aprofetadas e sementadas compridamente commo for mester ou de cevada ou de milho per qual for e que maijs fruito e melhor possa dar em seus tempos e sazoes aguisadas. E outrossi sejam costranjudos pera averem e teerem cada huum tamtos boys pera lavrar quantos forem mester pera a lavoira segundo a quantia das herdades que ouver com as outras cousas que aa lavoira pertencerem.

Dos bois

[E] por que pode acontecer que aquelles que ham de seer costranjudos pera lavrarem e teerem bois pera a lavoira nom os poderam achar⁴ pera os comprar se nom por muij grandes preços maijs que o que valeriam aguisadamente. Teemos por bem e mandamos⁵ que sejam costranjudos aquelles que os tiverem pera vender pera os darem aaquelles que os mester ouverem e os ham de teer por preços aguisados segundo for taussado per as justiças dos logares ou per aquelles que forem postos por veedores pera esto. E mandamos que pera comprar os bois e as outras cousas que som pertencentes pera a lavoira e outrossy pera começar de lavrar e aprofetar as herdades que forem pera lavrar

² Palavra riscada “ou”.

³ Título na margem esquerda dizendo: “que os señores das herdades as lavrem per sy ou per outrem”, com um sinal ao lado, mão direita com o dedo indicador apontando a postura.

⁴ Palavra riscada “nom”.

⁵ Título na margem esquerda dizendo: “que os bois sejam dados por a justiça aos que os mester ouverem pera lavoira, e os señores das herdades que as herdades nom quiserem lavrar que as justiças as dem a quem as semee por cousa certa a qual seja pera o comum”, com um sinal ao lado, mão e punho direito com o dedo indicador apontando a postura.

seja assignado certo tempo aos que o de fazer ouverem que o façam e compram so[b] certa pea que sobresto seja posta. E se os senhores das herdades per sa negligencia nom quiserem cumprir todo esto que nos he ordinado nem quiserem lavrar nem aproveitar essas herdades per si ou per outrem como dicto he as justiças dos logares ou aquelles a quem pera esto for dado poder dem essas herdades a quem as lavre e semeem por certo tempo e por penssom ou parte certa. E o senhor da herdade nom a possa filhar per ssi nem tolher durando o dicto tempo aa qual a quem assi for dada. E essa parte ou penssom que o lavrador ouver de dar seja pera o bem do Comum em cujo termho essas herdades jouverem. Mais nom seja dada nem despesa em nenhum huso se nom per nosso special mandado.

Dos mancebos e servidores

[O]utrossy por que os que soyam a seer lavradores e forom e os outros que ham razom de o seer. E os que teem herdades pera lavrar se scusam da lavoira por que dizem que nom podem aver mancebos que lhes fazem mester pera esto. E a muijtos daquelles que husavaom de lavrar e que serviam no mester da lavoira leixarom esse mester da lavoira e colherom se delles aos paaços dos ricos homens e fidalgos por haverem vivenda maijs folgada e mais solta e por filharem o alheo sem receo e delles por muij [fl. 2] grandes soldadas que lhes davam por servirem em outros autos e mesteres nom tam profeitosos commo he a lavoira. E outros que som perteentes pera servir no mester da lavoira nom querem servir em ela e husam doutros officios e mesteres de que se aa terra nom segue tamanha prol. E muijtos que andam vaadios per a terra chamandosse criados e scudeiros ou moços nossos ou do Ifante ou dalghum dos comdes ou doutros poderosos e homrrados por seerem coutados e defesos da Justiça nos maaes e forças e maleficios que fezerem nom vivendo na nossa merce e nem com nenhuum dos sobredictos. E alghuuns que se lançam a pedir smollas nom querendo fazer outro serviço e catam outras muijtas maneiras e aazos pera viverem ociosos e sem afam e nom servirem. E alghuuns filham⁶ avitos como de religiom e vivem apartadamente fazendo congregaçom, contra defensom de directo nom entrando nem seendo professos em nenhua e de nenhua das ordees religiosas stabeleçudas e aprovadas pela Sancta Egreja nom fazendo nem husando de fazer alghua obra profeitosa ao bem do Comum e so fegura de religiosos e de sancta

⁶ Título na margem esquerda: “que os filhos e netos de lavradores sejam costringidos pera lavrarem e viverem com os que fazem lava e os que se chamam de rey ou ifantes e sñores e nom mostrarem como recadam per seus mandados que sejam presos e açoutados”, com um sinal ao lado, mão e punho direito com o dedo indicador apontando a postura.

vida andam pelas terras e logares pedindo e juntando algo e enduzendo muitos que se juntem a elles e per seu enduzimento leixam os mesteres e obras de que husam e vam star e amdar com elles nom fazendo outro serviço nem outra obra de proveito. Porem teemos por bem e mandamos que todolos que forom ou soyam a seer lavradores e outrossy os filhos e netos dos lavradores e todolos outros moradores assi nas cidades e villas como de fora delas que ouverem de seu meor quantia de quinhentas libras quanto quer⁷ que seia meos dessa quantia de quinhentas libras e que nom ajam nem huse de tam proveitoso mester pera o Comum per que de razom e de directo deva a seer scusado de lavrar ou servir na lavoira, ou nom viver continuoadamente com tal pessoa que o meresca e o aja mester pera obra de serviço proveitoso que todos e cada huum destes susodictos sejam costranjudos pera lavrar⁸ e husar do dicto mester e officio da lavoira. E se nom tiverem herdades suas que per ssi queiram e possam lavrar sejam costranjudos e apermados pera viverem com aquelles que os mester ouverem pera as lavoiras [fl. 2v] e os servham e ajudem a fazer essa obra de lavoira por soldada e preço aguisado segundo he taussado pelas ordinhações que sobre esto som fectas ou segundo taussarem e alvidrarem aquelles que pera esto forem postos em cada huum logar. E qual quer que der ao mancebo ou aaquel que ouver de servir maijs que aquelo que for taussado pelos regedores dos logares ou por aquelles a quem pera esto for dado poder pague cinquenta libras por a primeira vez e por a segunda cento e d’hi endeante pague essa quantia e demais seja lhj stranhado com pea de justiça como aaquel que quebranta leij e vai contra mandado de seu rei. E estas penas sejam metudas em renda pera o bem do Comum e mandamos que quaes quer que acharem andar chamandosse nossos ou da Rainha ou do Ifante ou de qual quer outro que nom seja conhecido notoriamente por daquel de que se chama sejam logo presos e recadados pelas justiças dos logares pera se saber como e porque maneira vivem e as obras que fazem e de que husam. E se certidom nom mostrarem commo vivem e andam per recado certo ou por serviço daquelles cujos disserem que som que sejam costranjudos pera servir e se sevir nom quiserem sejam açoutados e todavia costranjudos pera servir por sas soldadas e taussadas commo dicto he.

Dos pedintes e religiosos

⁷ Símbolo estilizado de uma mão, na margem esquerda do fólio.

⁸ Símbolo estilizado de uma mão, na margem direita do fólio.

[E] por que a vida dos homens nom deve seer ociosa e a smolla nom deve soer dada se nom aaquel que per ssij nom pode gaanhar nem merecer per serviço de seu corpo porque se mantenha e segundo o dicto dos sabedores e dos sanctos doctores maijs justa cousa he de castigar o pedinte sem necessidade e que pode scusar de pedir fazendo alghua outra obra proveitosa que de lhi dar a smolla que deve soer dada a outros pobres que nom podem fazer a obra de serviço, porem mandamos que quaes quer que assi forem achados assi homens como molheres que andam allotando e pedindo nom husando de outro mester sejam vistos e catados per as justiças de cada huum logar e se acharem que som taaes e de taaes corpos e de tal hidade que possam servir em alghuum mester ou obra de serviço, posto que em alghua parte dos membros corporaaes sejam menguados po (*sic*) com toda essa [fl. 3] mengua podem fazer alghuum qual quer serviço sejam costranjudos pera servirem aquelas obras que as dictas justiças ou aquelles que pera esto forem postos virem que podem servir, por seu mantimento e por sa soldada, segundo entendem que o podem merecer de guisa que nenhuum no nosso senhorio nom viva sem mester ou sem obra de serviço e de proveito. E aquelles que acharem andar ou viverem em avito de religiosos, que nom som professores, d'alghua das ordees aprovadas, como suso dicto he, digam lhes e mandem que vaam lavrar e husar do mester da lavoira fazendo sse lavradores per ssi se o fazer poderem e quizerem ou se nom que servham⁹ aos outros lavradores no mester da lavoira. E costringam nos pera elo, sem outro meijo. E os que servir nom quizerem nem obrar do mester lhes mandarem, des que lhes for mandado que servham e obrem do dicto mester quaes quer que sejam das condiçoes suso dictas. Sejam açoutados por a primeira vez e costranjudos toda guisa pera servir e se d'hi endeante servir nom quizerem sejam açoutados com pregom e deitados fora de nossos regnos. E aquelles que forem achados tam fracos ou velhos ou doentes per tal guisa que nom possam fazer nenhua obra de serviço ou alghuuns envergonhados que ja fossem homrados e caerom em mijngua e pobreza de guisa que nom podem scusar de pedir smollas e nom som pera servir a outrem, dem lhes as justiças alvaraaes per que possam pedir sas smollas seguramente. E qual quer homen ou molher que acharem amdar pedindo sem recado ou sem alvara de justiça dem lhe a pea suso dicta. E pera se comprirem e poerem em obra estas cousas que assi per nos som ordinhas teemos por bem e mandamos que em cada hua cidade e villa de cada

⁹ Título na margem esquerda dizendo: “que os pedintes que possam servir sejam costringidos e esso mesmo os religiosos que nom tiverem fecho profesom nos conventos e que dos cidaaos das comarcas servam as herdades que podem dar pam e costringam seus donos que as lavrem e os lavradores que as filhem”, com uma mão com o dedo indicador.

hua comarca e provincia das correições sejam postos dous homens boos dos melhores cidadaaos que em essas cidades e villas ouuer os quaes ajam de saber e veer todas herdades que ha em cada hua comarca que som pera dar pam e nom som lavradas e façam que sejam lavradas e aprofetadas pera pam e ajam poder pera costranger os senhores delas que lavrem ou façam lavrar e semear pela guisa que suso scripto e hordinhado he. E por que os senhores das herdades nom as querem dar a outros que as lavrem se nom por grandes penssoes ou por muij grandes rendas e os lavradores ou aquelles que as ouuerem de lavrar [fl. 3v] nom as querem filhar se nom por muij pequenos preços ou muij pequenas quantias ou perventura sem nenhuum encarrego de dar penssom nem parte aos senhores dessas herdades. Porem e por nom averem ocasiom ou aazo nenhua das partes de se scusar e as herdades nom ficarem por lavrar teemos por bem e mandamos que estes dous homes boos que assi forem scolheitos commo dicto he em caso que se as partes nom possam avijr taussem e alvidrem quantia ou tamanha parte ou penssom os lavradores dem aos senhores das herdades e possam costranger e costrangam assi os senhores das herdades que as dem como os lavradores que as filhem pela stimaçom e taussaçom que assi fizerem e se perventura estes dous homes boos antre si forem em desvairo sobre a stimaçom ou taussaçom que ham de fazer, entom seja dado huum homem por terceiro pelo juiz do logar pera partir o desvairo que for antre os dous e comcordar no maijs yqual, segundo entender e compra se e aguarde sse o que per os dous em esta razom for comcordado. E se os senhores das herdades esto nom quiserem comsentir e contra ello forem ou enbargarem per qualquer maneira per seu poderio percam essas herdades, e des entom sejam applicadas ao Comum pera sempre e a renda delas seja filhada e recebuda pera a prol do comum do logar em cujo termho essas herdades jouverem.

Dos veedores e dos que ham de costranger pera servir

[O]utrossi teemos por bem e mandamos que os sobredictos homes boos que forem postos em cada huum logar do nosso senhorio enqueiram e sabham logo e assi adeante pelos tempos quaes e quantos som os que vivem e moram em esses logares assi naturaes delles como outros quaes quer que hi chegarem ou veherem de fora parte e que nom som meestearaaes nem vivem per certos mesteres necessarios pera prol comunal ou nom viverem com alghuuns taaes que os merescam e os ajam mester pera os servirem. E outrossi dos mendigantes e dos outros<suso dictos> que andam em avito de religiom. E esto meesmo seja manda[do] aos vintaneiros que som postos por guardadores das

freeguesias e das [fl. 4] ruas e praças que dem recado a estes sobredictos dous homes de totalas pessoas que acharem e souberem cada huum em sa freeguesia rua ou praça da condiçom sobredicta per nomina que faça delles pera seerem costranjudos pera lavar e semear pam na terra que lhes for dada per essa justiça e se nom poderem ou nom quiserem per si manteer lavoira, dem nos a quem os ouver mester pera lavar e semear pam e nom pera outro mester nos logares e comarca hu ouver herdades e lavoiras de pam ou pera o lavor das vinhas, hu ouver vinhas, e a lavoira do pam defaleçer aaqual nossa entemçom he de acorrermos primeiro por a rrazom suso expressa por que nos movemos a fazer esta ordinhaçom. E taussem a esses mançebos e servidores seus preços e sol<da>das aguisadas que ajam d’aver segundo ja suso dissemos. Po (*sic*) teemos por bem que nos logares hu se sempre costumou d’aver gaanha dinheiros¹⁰ e se nom podem scusar, que leixem tantos quantos pera esso forem necessarios per numero certo. E todolos outros que forem perteencentes pera servir sejam costranjudos pera o mester e officio da lavoira pela guisa que dicto avemos. E pera esto que assi ordinhamos e mandamos fazer por serviço de Deus e prol de todos os do nosso senhorio nom seer torvado nem enbargado per nenhuum. Stabellecemos e mandamos que qualquer e de qualquer stado e condiçom que seja que per seu poderio e sem razom directa defender ou enbargar per qualquer maneira fora de juizo alghuum daquelles que mandamos per esta ordinhaçom costranjer ou que forem costranjudos per aquelles a quem pera esto for dado poder ou officio pera nom servirem, ou nom obrarem em aquelo que lhes for mandado que paguem a nos, se for fidalgo, quinhentas libras cada vez que o fezer, ou tentar de fazer e seja logo per esse factio sem outra sentença de juizo sterrado do logar hu morar, e saya sse logo d’hi sem outro mandado e donde quer que nos stevermos a sex legoas e se fidalgo nom for, que pague trezentas libras e aja a dicta pena do dicto degredo. E sejam logo penhorados e costraanjudos e vendudos seus bees por a dicta quantia per a guisa que he per nos mandado que se vendam por as outras nossas dividas. E as justiças dos logares e outrossi aquelles a quem for dado poder pera comprir esto que per nos aqui he ordinhado o façam saber ao nosso sacador e ao nosso almoxarife¹¹ [fl. 4v] e scrivam dos nossos directos pera mandarem costranjer por as dictas quantias e

¹⁰Título na margem esquerda dizendo: “que os vintaneiros dem recado aos dictos veedores dos homees que vivem sem officio o mester e os costrangam pera as lavoiras e quall quer que esto enbargar se for fidalgo page v^c libras e seja deitado do lugar e se fidalgo nom for page iij^c libras”, com o desenho de uma mão com o dedo indicador apontando a postura.

¹¹ No canto inferior esquerdo do fólio a assinatura autógrafa *Egidius*, ao lado da suspensão por fita vermelha do selo real de cera, (de que restam apenas vestígios, guardado em saco de pergaminho) seguindo-se o assento do pagamento pela emissão do diploma.

se o nom fazerem ou forem em ello negligentes que esses juizes e veedores as paguem a nos em dobro.

Dos gaados

[O]utrossi por que alghuuns dos que heram lavradores e outros muijtos que poderiam seer se quisessem compram e gaanham grandes manadas e somas de gaados e os tragem e governam pelas coutadas e herdades alheas e compram as hervas e pacigoos dos senhores das herdades de que esses senhores das herdades ham algo. E esses senhores dos gaados vendem o sterco desses gaados e ham por ele algo e por esta razom huuns e os outros, assi os senhores das herdades como os dos gaados¹² nom curam de lavar e aproveitar as herdades. Porem defendemos e mandamos que daqui adeante nom sofram nem consentam a nenhuum que aja nem traga gaados seus nem d'outrem, se nom for lavrador, ou nom manter lavroira, ou for manço de lavrador que more com esse lavrador, pera o serviço da lavroira, ou pera guarda de seus gaados, ou outras obras pertencentes ao dicto mester da lavroira, e os que manterem lavroira, ou quiserem seer lavradores e lavrarem herdade sua, ou d'outrem, ou viverem com esses lavradores, ou que manterem lavra per esse mester da lavroira commo dicto he possam aver e trager gaados quantos lhes comprarem e mester ouverem pera seus mantijmentos e sostijmento de sas lavroiras aguisadamente sem pea e sem outro embargo. E qual quer que do dia da publicaçoem desta nossa ordinhaçoem a tres meses ouver ou trouver gaados, se nom lavar e semear herdade, se tempo e sazom for de lavroira e sementeira, ou se tempo nom for de lavar e se nom obligar, com cauçoem suficiente pera lavar e semear ao tempo ou sazom convenhavijl pera elo, filhando logo, ou asignaando alghua herdade que pera o primeiro tempo que se siguir da lavroira aja de lavar, perca todo o gaado que d'hi endeante trouver e ouver e seja lhj todo filhado pera o comum do logar hu esto acontecer e qual quer que o acusar e mostrar aja pera si o terço e esse gaado que assi for [fl. 5] filhado por do comum nom sejam desbarado nem despeso sem nosso special mandado se nom nos lavores e obras das fortelezas e reparamentos desses logares.

Dos mercadores

¹² Título na margem esquerda dizendo: “que nenhum nom compre nem traga gaado se nom for lavrador, ou fezer lavroira sub pena de o perder pera o comum”, com uma mão com o dedo indicador apontando a postura.

[C]omo a nos fosse denunciado per os concelhos e per os mercadores e per outros muijtos da nossa terra que muijtos mercadores doutras naçooes stranhas vivem e stam nos nossos regnos e som exemptos dos encarregos do comum e do nosso serviço e que pooem as mercadorias e cousas que tragem a este regno em qual monta e qual valia querem e compram e mandam comprar per totalas partes do regno as que acha na terra muij refeições e tiram e levam as nossas moedas pera fora dos nossos regnos contra a nossa defesa e acrecentam em seus algos e requezas que enviam pera outras partes d’outros senhorios. E os mercadores nossos naturaaes que ham de sosteer os dictos encarregos do nosso serviço e do comum nom podem, antre [e]lles gaanhar nem fazer sa prol¹³. E commo esto meesmo fosse per vezes dicto e denunciado aos reis que ante nos foram e mostrado o dapno que por esto os do regno recebiam e nom foi sobresto posto remedio. Esguardando nos que quanto compre ao nosso stado e ao bem publico dos nossos subgeitos seerem ricos e abastados que tanto maijs devemos e somos theudos de oolhar por prol dos nossos naturaaes, que dos stranhos e aredar aquelo per que lhes pode seer enbargado de fazer sa prol e acrecentar em seus algos. Porem com conselho da nossa corte e do Ifante Dom Joham nosso irmaao e do Comde Dom Joham Afonso e prior do Hospital e dos prelados e meesteres da cavalaria e dos outros fidalgos e cidadãos da nossa terra que sobre esto mandamos chamar. Ordinhamos e mandamos e defendemos que nenhum mercador de fora dos nossos regnos nom compre per ssi nem per outrem nenhum aver de peso, nem comesinho, salvo pera seu mantijmento, nem moeda, nem metal, nem nenhua outra mercadoria e nenhum ¹⁴logar dos nossos regnos fora da cidade de Lixboa nem dem seus dinheiros a outros da nossa terra pera comprarem nehguas mercadorias [fl. 5v] fora da dicta cidade e defendemos a todolos nossos naturaaes que nom filhem seus dinheiros nem outro seu aver per nenhum titolo ou fegura de nenhum contrauto nem per outra maneira d’engano pera mercarem ou venderem fora da dicta cidade, salvo vinhos ou fruijta, ou sal, que outorgamos que possam comprar no nosso regno do Algarve e nos outros portos e logares do nosso regno em que nom he defeso pera costume antigo pera carregar e levar pera qualquer parte quiserem. E se aalem desto fazerem ou contra esto forem per qualquer maneira. Esses mercadores percam todo o que assi derem. E a qual quer que filhar dinheiros ou outro aver dos ditos mercadores stranhos pera mercar, ou negociar em prol desses

¹³ Título na margem esquerda dizendo: “que nenhum mercador de fora do reino nom compre nehguas mercadorias fora da cidade de Lixboa nem outrem por elles”, com uma mão com o dedo indicador apontando a postura.

¹⁴ Letra riscada.

mercadores fora da dicta cidade, perca todolos bees que ouveer e sejam pera a coroa do regno. E el moira porem. E mandamos que na dicta cidade de Lixboa e nos portos dela os dictos mercadores possam comprar quaes quer mercadorias e empregar seus averes e os possam carregar e levar fora da nossa terra, salvo aquelles averes e cousas que per nos e per os reis nossos antecessores som defesas e vedadas que nom sejam tiradas do regno e mandamos que aquelles que passarem esto que per nos he defeso e ordinado ou contra elo forem percam todolos bees que ouverem e lhes forem achados no nosso senhorio e sejam aplicados a nos. E os corpos stem obrigados pera lhes seer stranhado com pea qual nossa mercee for. E mandamos que as justiças e veedores e vereadores dos logares aguardem e façam cumprir e aguardar todo esto que per nos aqui he ordinado e defeso. E se o contrairo fezerem ou em elo forem negligentese que percam todos os officios e todolos bees que ouverem e sejam pera a coroa do regno. E outrossi mandamos aos nossos meirinhos e corregedores que requeiram e sabham pela guisa que fazem e compram aquelo que lhes per nos he mandado pera lhes darem a pea sobredicta se acharem que o nom aguardam ou em elo forem negligentese nos façam saber o que sobre todo obrarem e fezerem so pena dos officios e dos corpos.

[fl. 6] Publicaçom de Saanctarem

[E]ra de mil e quatrocentos e treze annos vinte e sex dias de Maio em Sanctarem, presentes Afomso Dominguez e Lourenço Gonçalvez vassallos d'el rey e do seu conselho e Gil Annes vassallo e sobrejuiz d'el rei na casa do civel e que tinha entom o seelo da dicta casa, e Joham Lourenço vassallo d'el rei e juiz por el na dicta villa e Gonçallo Dominguez procurador do dicto conçelho e presentes outros muitos homens boos que pera esto forom chamados e juntados no alpende do moesteiro de Sam Domingos forom publicadas e leudas per mim Gonçalo Perez scrivam da chancellaria estas ordinações suso scriptas. E logo per o dicto Afomso Dominguez foi mandado da parte do dicto senhor ao dicto juiz que com acordo dos vereadores e homes boos da dicta villa possesse homes boos e exsecutores certos pera fazer e cumprir estas cousas que nas dictas ordinações he contheudo e per o dicto senhor mandado. E que esse juiz as fezesse cumprir e aguardar em todo so[b] as peas em elas contheudas. Eu dicto Gonçalo Perez esta publicação screvi per mandado do dicto Afomso Dominguez vassallo e do Conselho do dicto Senhor

Publicaçom de Coimbra

[E]ra de mil e quatrocentos e treze anos primeiro dia de Junho na cidade de Coimbra presentes Gil Annes vassallo d'el rei e sobre juiz na casa do civil e Corregedor em essa casa e na dicta cidade e Gonçallo Migueeiz ouvidor do crime e Gonçale Annes sobrejuiz e Gonçalo Martinz procurador nos factos d' el rei e Afonso Martinz Alvernaz juiz por esse senhor na dicta cidade e outros muitos homens boos chamados e juntados pera esto foram publicadas e leudas estas ordinações suso scriptas. Eu Steve Annes scrivam da chancellaria da dicta casa esto screvi.

Egidius Johanis. (assinatura autógrafa).

Texto em Português, caderno de seis folhas de pergaminho, com capa do mesmo material.

Fragmento de cera do selo real pendente por fita vermelha, conservando-se parte da bolsa de couro de protecção.

365 mm x 255 mm

capa:365 mm x 760 mm.

[Verso]

Capa (badana)

Ordenações d' el Rey dom Fernando feitas em Coimbra per rezom das lavoyras, a dos proves que nom peçam se nom por alvaras

Capitulos de cortes geraes

Era 1413

Nº 30

XXIX (a vermelho)

Contra capa

bj

Ordenações da Camera desta cidade feytas por el Rey Dom Fernando na Era de 1413

Nº30

Estevaa

Nº 37 (riscado)

A ho ha xxij duas pera ha aqui (*sic*)

58

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro/AHMC.

Critérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

Créditos de Imagens: © AHMC/CMC.